



Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro - CEP. 35.567-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: [pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br](mailto:pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br) site: [www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br](http://www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br)

## EDITAL RETIFICADO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2026. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026**

**REGISTRO DE PREÇO Nº 06/2026**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de oxigênio e outros gases medicinais incluindo a recarga de cilindros e a disponibilização destes em regime de comodato, destinado ao atendimento das demandas das unidades de saúde do Município de São Sebastião do Oeste/MG e também a domicílio, compreendendo o planejamento e execução de entregas programadas, manutenção, substituição e controle de qualidade dos cilindros, de acordo com as condições, quantidades e especificações estabelecidas neste documento convocatório, de acordo com as condições, quantidades e especificações estabelecidas neste documento convocatório.

**INÍCIO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:**

Até o dia 12/08/2026 às 8:00 horas

**LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:**

Até às 08:00 do dia 12/08/2026

**ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:**

Dia 12/08/2026 às 08 horas

**ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:**

Dia 12/08/2026 às 08 horas

**Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das propostas comerciais, bem como a data para a sessão do pregão ficará prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.**

**TEMPO DA DISPUTA:**

**O tempo inicial da disputa será encerrado por decisão do(a) pregoeiro(a), seguindo-se um tempo aleatório de até 10 (dez) minutos.**

**CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:** NA INTERNET, NOS SITES: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) ou [www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br](http://www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br) ou na sala de Licitações, localizada na Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178, Centro, em São Sebastião do Oeste /MG, de 07:00 horas até as 16:00 horas..

**ESCLARECIMENTOS:** E-MAIL: [pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br](mailto:pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br)

**Site Para Realização Do Pregão:** [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)



## **PREAMBULO**

O **Município de São Sebastião do Oeste / MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178, centro, em São Sebastião do Oeste / MG, CEP: 35.567-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.308.734/0001-06, isento de inscrição estadual, torna público para conhecimento dos interessados que realizará a licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, e modo de disputa ABERTO, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, regido pela Lei Federal no 14.133, de 1º de abril de 2021 e pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores, e de mais condições fixadas neste edital.**

O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira Senhorita Eduarda Rodrigues de Faria do Município de São Sebastião do Oeste/MG e equipe de apoio, legalmente designados pela Portaria nº 18 de 18 de março de 2026, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a “Plataforma LICITANET – Licitações On-Line” constante da página eletrônica [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

### **1. DO OBJETO:**

**1.1. OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de oxigênio e outros gases medicinais incluindo a recarga de cilindros e a disponibilização destes em regime de comodato, destinado ao atendimento das demandas das unidades de saúde do Município de São Sebastião do Oeste/MG e também a domicilio, compreendendo o planejamento e execução de entregas programadas, manutenção, substituição e controle de qualidade dos cilindros, de acordo com as condições, quantidades e especificações estabelecidas neste documento convocatório.**

**1.2.** O critério de julgamento adotado será o menor preço por LOTE, observadas as exigências contidas neste edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.



**1.3.** Não serão adquiridos produtos que estiverem acima do valor de referência desta licitação.

Os produtos deverão ser entregues de acordo com as especificações e nos locais constantes do Anexo I do presente Edital.

## **2. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

**2.1.** As despesas decorrentes do objeto desta licitação constam no Termo de Referência.

## **3. DO CREDENCIAMENTO:**

**3.1.** Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar DEVIDAMENTE credenciado no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através dos ite <https://licitanet.com.br/>.

**3.2.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e desenha (pessoal e intransferível) para acesso ao sistema eletrônico.

**3.3.** O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou do Município de São Sebastião do Oeste/MG, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros.

**3.4.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

**3.5.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

**3.6.** O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, ainda que se enquadre na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**3.7.** Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas (ME) Empresas de Pequeno Porte (EPP), para o Microempreendedor Individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**3.8.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em



seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

#### **4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

##### **4.1. Poderão participar deste Pregão via internet:**

**4.1.1.** Os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através dos [ite https://licitanet.com.br/](https://licitanet.com.br/).

**4.1.2.** A empresa a ser contratada deverá possuir estrutura operacional e logística compatível com a complexidade do objeto, com sede, filial ou base operacional localizada em um raio máximo de 80 (oitenta) quilômetros do Município de São Sebastião do Oeste/MG, de modo a assegurar o atendimento tempestivo às unidades de saúde municipais, a reposição imediata dos cilindros quando necessária e o fornecimento contínuo de gases medicinais, inclusive em situações de urgência e emergência, durante finais de semana e feriados, observadas as normas técnicas, sanitárias e de segurança vigentes.

##### **4.1.2.1. Da Justificativa para Exigência de Base Operacional em Raio Máximo de 80 km**

Considerando a natureza do objeto, a empresa licitante deverá comprovar que possui, ou que instalará até a assinatura da Ata de Registro de Preços, sede, filial ou base operacional localizada em um raio máximo de 80 (oitenta) quilômetros do Município de São Sebastião do Oeste/MG.

A presente exigência possui natureza eminentemente técnica e operacional, não se destinando a privilegiar fornecedores locais ou regionais, mas sim a assegurar a adequada execução contratual, observando os princípios do planejamento, da eficiência, da continuidade do serviço público, da supremacia do interesse público e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

O objeto desta contratação compreende o fornecimento contínuo de oxigênio medicinal e outros gases medicinais, incluindo a recarga de cilindros, disponibilização em regime de comodato, manutenção, substituição e reposição sempre que necessário, destinados ao abastecimento das unidades de saúde municipais e ao atendimento domiciliar de pacientes



que dependem de oxigenoterapia.

Trata-se de insumo indispensável à preservação da vida e à continuidade da assistência à saúde, cuja indisponibilidade, ainda que por curto período, possui potencial de ocasionar agravamento do quadro clínico dos pacientes, interrupção de atendimentos de urgência e emergência e comprometimento da prestação dos serviços públicos de saúde.

Diferentemente de aquisições comuns de materiais permanentes ou de consumo, o fornecimento de gases medicinais exige elevada capacidade logística, disponibilidade permanente de estoque, rápida substituição de cilindros vazios, atendimento emergencial e possibilidade de reposição imediata em situações de consumo acima do previsto, falhas operacionais, aumento inesperado da demanda, acidentes ou outras intercorrências que possam comprometer o abastecimento das unidades de saúde.

Nessas hipóteses, o fator tempo constitui elemento essencial da execução contratual, uma vez que atrasos na entrega podem comprometer diretamente a continuidade do atendimento médico-hospitalar e colocar em risco a integridade física e a vida dos pacientes assistidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

Nesse contexto, a definição de um raio máximo de 80 (oitenta) quilômetros representa medida técnica voltada à mitigação do risco de desabastecimento, permitindo que a contratada possua estrutura logística apta a realizar entregas ordinárias e extraordinárias em prazo compatível com a criticidade do objeto.

O critério geográfico adotado reduz significativamente o tempo de deslocamento, amplia a previsibilidade da execução contratual, facilita o atendimento de chamados emergenciais e assegura maior eficiência na reposição dos cilindros, evitando interrupções na prestação dos serviços públicos de saúde.

A Administração Pública possui o dever de planejar adequadamente suas contratações e estabelecer requisitos de execução compatíveis com as necessidades efetivas do objeto contratado. Assim, a fixação de limite geográfico somente se justifica quando demonstrada sua pertinência técnica, proporcionalidade e indispensabilidade para o atendimento do interesse público, exatamente como ocorre na presente contratação.

O critério adotado não possui natureza discriminatória, tampouco objetiva restringir indevidamente o universo de participantes, mas apenas assegurar que a futura contratada detenha condições logísticas mínimas para executar satisfatoriamente as obrigações assumidas.

Importa destacar que o raio de 80 (oitenta) quilômetros abrange diversos municípios da



região, permitindo ampla participação de empresas especializadas no fornecimento de gases medicinais, preservando a competitividade do certame e garantindo que a Administração obtenha a proposta mais vantajosa sem comprometer a segurança da execução contratual.

Além disso, a exigência poderá ser atendida tanto por empresas que já possuam sede, filial ou base operacional dentro do limite estabelecido quanto por aquelas que se comprometam a instalar estrutura operacional antes do início da execução contratual, afastando qualquer favorecimento indevido a fornecedores locais.

A jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais admite a adoção de critérios geográficos quando demonstrada sua razoabilidade, proporcionalidade e vinculação direta à adequada execução do objeto contratado.

Nesse sentido:

"A limitação geográfica do local de prestação dos serviços contratados deve se pautar pelo princípio da razoabilidade, de forma a evitar restrição exagerada ou abusiva que comprometa a ampla competitividade na licitação." (TCE-MG, Denúncia nº 932344, Rel. Cons. Subst. Hamilton Coelho, julgamento em 28/11/2017, publicação em 26/01/2018).

No mesmo sentido:

"A exigência relativa à localização geográfica da licitante, estabelecida conforme a natureza dos serviços que serão prestados, desde que razoável e justificada, não caracteriza ofensa aos princípios da isonomia e da competitividade, uma vez que visa atender aos princípios da eficiência e da economicidade, devendo a Administração considerar, para o estabelecimento das condições de execução dos serviços, também o custo-benefício." (TCE-MG, Denúncia nº 932348, Rel. Cons. Gilberto Diniz, julgamento em 12/05/2016, publicação em 27/06/2017).

Ainda:

"Cláusula editalícia que estabelece limitação geográfica é admissível nas hipóteses em que a localização traz economia na execução do objeto licitado e em que a participação de licitantes sediados em raio distante implica ampliação dos custos para a Administração." (TCE-MG, Denúncia nº 1007418, Rel. Cons. Adriene Andrade, julgamento em 11/07/2017, publicação em 10/08/2017).

Diante da essencialidade do oxigênio medicinal para a manutenção da vida, da necessidade de atendimento ininterrupto às unidades de saúde e aos pacientes em oxigenoterapia domiciliar, da imprescindibilidade de reposições imediatas e do elevado impacto que eventual atraso pode ocasionar à prestação dos serviços públicos de saúde, conclui-se que a exigência



de instalação de sede, filial ou base operacional em raio máximo de 80 (oitenta) quilômetros do Município de São Sebastião do Oeste/MG revela-se necessária, adequada, proporcional e tecnicamente justificada, constituindo requisito diretamente relacionado à execução do objeto e plenamente compatível com os princípios e disposições da Lei nº 14.133/2021.

**4.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**4.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles setor nem desatualizados.

**4.4.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.

**4.5.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da lei Complementar no 123 de 2006.

**4.6.** A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame.

**4.7** Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA);

**4.8.** Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA).

**4.9.** Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas nesse edital e seus anexos e do Termo de





Referência, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.

**4.10.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas Lei Federal no 14.133/21.

**4.11.** A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observadas, data e horário limite, estabelecidos neste Edital.

**4.12.** O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão disponíveis no site detentor da plataforma eletrônica ([www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)).

**4.13.** Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo do Município de São Sebastião do Oeste/MG, em nenhuma hipótese, responsável por eles. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão.

**4.14.** Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, as empresas enquadradas nos casos a seguir:

**4.14.1.** Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

**4.14.2.** Empresas que estiverem em recuperação judicial, processo de falência ou sob o regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei no. 14.133/2021. (TCU, Ac. 8.271/2011-2ª Câmara, Dou de 04/10/2011).

*(NE - Justificativa para Vedação de Consórcio: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" no Pregão em tela).*

**4.14.3.** Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.





**4.14.4.** Empresa suspensa temporariamente do direito de licitar e impedida de contratar com este Município.

**4.14.5.** Enquadrada nas vedações previstas no artigo 14, da Lei nº 14.133/21.

**4.14.6.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que daqueles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**4.14.7.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei nº 14.133 de 2021.

**4.14.8.** Autor do ante projeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

**4.15.** O impedimento de que trata este item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**4.16.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**4.17.** O disposto nestes itens não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**4.18.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**4.19.** A vedação de que trata este item estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, empresas cujo



dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico seja servidor público da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste/MG.

**4.20.** Organizações da Sociedade Civil de interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/201-TCU-Plenário).

**4.21.** Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017).

**4.22.** É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º, da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017 - TCU Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

**4.23.** Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP No 5, DE 2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do trabalho e a AGU.

**4.23.1.** Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de: detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou,

**4.23.2.** De autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

**4.24.** Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante / STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);

**4.25.** Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

**4.26.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (<https://licitanet.com.br/>), a documentação de habilitação e proposta com a “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO”, incluindo QUANTIDADE, PREÇO e a MARCA (CONFORME SOLICITA O SISTEMA – SE FOR CASO) vedada a identificação do titular da proposta, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, exclusivamente



por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação.

**4.27.** Em caso de identificação do titular da proposta registrada, esta será DESCLASSIFICADA pela Pregoeira.

**4.28.** A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.

**4.29.** O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL e as especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, prevalecerão às últimas.

**4.30.** Na Proposta de Preços registrada/inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como: despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação.

**4.31.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**4.31.1.** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

**4.31.2.** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

**4.31.3.** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**4.31.4.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, prevista em lei e em outras normas específicas.

**4.32.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.



**4.33.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar no 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.34.** No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

**4.35.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**4.36.** A falsidade da declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

**4.37.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**4.38.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação, anteriormente inseridos no sistema.

**4.39.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**4.40.** Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**4.41.** O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**4.42.** Poderá ser utilizado certificado digital para a assinatura dos documentos.

**4.43.** Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.



**4.44.** A Proposta comercial, ajustada ao preço final, poderá ser apresentada conforme MODELO DO ANEXO IV, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, com identificação da empresa proponente, nº do CNPJ, endereço, números de telefone e fac-símile, e-mail e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

**4.45.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

**4.46.** Em se tratando de serviços, os campos marca, modelo, deverão ser preenchidos sem identificar o titular da proposta; (Exemplo: a palavra “marca própria”).

**4.47.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculada à Contratada.

**4.48.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

**4.49.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**4.50.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

**4.51.** Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

**4.52.** Toda a especificação estabelecida será tacitamente aceita pelo licitante, no ato de entrega de sua Proposta Comercial.

**4.53.** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

## **5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA INICIAL:**



**5.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**5.1.1.** Valor unitário e total do LOTE;

**5.1.2.** Marca, se for o caso;

**5.1.3.** A empresa a ser contratada deverá possuir estrutura operacional e logística compatível com a complexidade do objeto, com sede, filial ou base operacional localizada em **UM RAIO MÁXIMO DE 80 (OITENTA) QUILOMETROS DO MUNICÍPIO** de São Sebastião do Oeste/MG, de modo a assegurar o atendimento tempestivo às unidades de saúde municipais, a reposição imediata dos cilindros quando necessária e o fornecimento contínuo de gases medicinais, inclusive em situações de urgência e emergência, durante finais de semana e feriados, observadas as normas técnicas, sanitárias e de segurança vigentes.

**5.1.4.** Da Justificativa para Exigência de Base Operacional em Raio Máximo de 80 km

**5.1.5.** Considerando a natureza do objeto, **A EMPRESA LICITANTE DEVERÁ COMPROVAR** que possui, ou que instalará até a assinatura da Ata de Registro de Preços, sede, filial ou base operacional localizada em **um raio máximo de 80** (oitenta) quilômetros do Município de São Sebastião do Oeste/MG.

**5.2.** No horário estabelecido neste Edital, a Pregoeira abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas do edital.

**5.3.** A Pregoeira poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO” do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), DESCLASSIFICANDO, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

**5.4.** As licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pela Pregoeira.

**5.5.** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**5.6.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**5.7.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.



**5.8.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**5.9.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

**5.10.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e valor consignado no registro.

**5.11.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$1,00 (um real).

**5.12.** Deverá ser conforme descrito no Projeto Básico/Termo de Referência.

**5.13.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

**5.14.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**5.15.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES E ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA.**

**6.1.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**6.2.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**6.3.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da





sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**6.4.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**6.5.** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

**6.6.** Sendo efetuado lance manifestamente inexequível, a Pregoeira poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo LOTE, através do sistema, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente.

**6.7.** A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do lote.

Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**6.8.** No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

**6.9.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a (10) dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas (24) vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**6.10.** Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

**6.11.** A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante na etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços.

**6.12.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**6.13.** A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da



primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**6.14.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**6.15.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**6.16.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**6.17.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate, será observado o art. 60 da Lei Federal 14.133/2021 nesta ordem:

**6.17.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**6.17.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**6.17.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**6.17.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**6.18.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**6.18.1.** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**6.18.2.** empresas brasileiras;

**6.18.3.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



**6.18.4.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei no 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**6.19.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**6.20.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**6.21.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**6.22.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**6.23.** A Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados e deverá:

**6.23.1.** Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**6.23.2.** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**6.24.** O licitante poderá assinar a proposta final que é disponibilizada no sistema (ASSINAR P.FINAL), porém deverá colocar no campo observação do sistema, o representante legal para fins de assinatura do contrato, dados bancários para pagamento e e-mail para encaminhamento do contrato para assinatura.

**6.25.** Quando da atualização da proposta de preço, o licitante deverá atualizar observando os valores unitários e globais os quais deverão ser menores ou iguais aos valores máximos / referência expressos no termo de referência, sob pena de desclassificação.

**6.26.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão



estes últimos.

**6.27.** É facultado à Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes do fim do prazo.

**6.28.** Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **7. DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:**

**7.1.** Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto na Lei 14.133/21.

**7.2.** Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

**7.3.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**7.4.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a itens e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**7.5.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**7.6.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, previstas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**7.7.** A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.



**7.8.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes definido o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.

**7.9.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**7.10.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**7.11.** Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**7.12.** A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**7.13.** Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar como licitante para que seja obtido preço melhor.

**7.14.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.15.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **7.17 DA HABILITAÇÃO:**

**7.17.1** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

**7.17.2** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS;

**7.17.3** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça



([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

**7.17.4** Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos-CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União-TCU (<http://contas.tcu.gov.br/ord/f?p+704144:2:13336535559659::NO:2::>).

**7.17.5.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**7.17.6.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**7.17.7.** A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**7.17.8** Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**7.17.9** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitaes quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**7.17.10** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**7.18** Quando o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**7.19** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para acentralização.



**7.20** Os documentos relativos à habilitação somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, no prazo de 02 (DUAS HORAS), contado da solicitação da Pregoeira.

**7.21** OS LICITANTES CLASSIFICADOS EM 1º LUGAR DEVERÃO ENCAMINHAR, EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO (<https://licitanet.com.br>) NOS TERMOS DESTES EDITAIS, A DOCUMENTAÇÃO RELACIONADA NOS ITENS A SEGUIR:

**7.21.1 PARA COMPROVAR A HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**7.21.1.1** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou;

**7.21.1.2** Ato constitutivo-Estatuto ou Contrato Social e alterações em vigor, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

**7.21.1.3** Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;

**7.21.1.4** Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**7.21.1.5** Em se tratando de microempreendedor individual-MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldomicroempreendedor.gov.br](http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br), ou;

**7.21.1.6** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada-EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

OBSERVAÇÃO: Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**7.21.2 PARA COMPROVAR REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**7.21.2.1** Prova de Inscrição no CNPJ.





**7.21.2.2** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor;

**7.21.2.3** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT conforme lei 12.440, de 07 de julho de 2011, em vigor;

**7.21.2.4** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, incluindo os Débitos Previdenciários, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor;

**7.21.2.5** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor;

**7.21.2.6** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

**7.21.2.7** Certidão Simplificada, Ou Simplificada Digital da Junta Comercial, para fins de comprovação da condição de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) SE FOR O CASO.

### **7.21.3 PARA COMPROVAR QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA:**

**7.21.3.1** Certidão negativa de falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 60 (sessenta) dias antes da data do recebimento dos envelopes.

OBSERVAÇÃO: será inabilitado o (a) licitante que apresentar a certidão referida na alínea “a” do subitem anterior constando a penas negativa para feitos/processos cível ou civil.

### **7.21.4 QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, APRESENTARÁ:**

**7.21.4.1.** Apresentação de atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado do emitente, constando, no mínimo, a razão social do emitente, objeto contratual, nome e cargo/função do responsável pela emissão, declarando comprovação da aptidão da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio da prestação satisfatória de serviços técnicos em território nacional.

**7.21.4.1.1.** O atestado deverá possuir informações suficientes para qualificar o seu objeto, bem



como possibilitar ao CONTRATANTE confirmar sua veracidade junto à instituição emissora do atestado;

a) Alvará de funcionamento expedido pelo órgão competente.

b) Licença sanitária vigente emitida pela autoridade competente.

c) Registro da licitante e seu responsável técnico junto ao Conselho Regional de Farmácia, nos moldes do art. 67, I da Lei 14.133/2021, art. 28 da NT N° 15/2012/UNAFE/GGIMP/ANVISA, de 11/10/2012 e demais normas vigentes;

d) Autorização de Funcionamento (AFE) em nome do licitante, expedida pela ANVISA, para medicamentos e insumos farmacêuticos (gases medicinais), em conformidade com a legislação sanitária vigente, especialmente a RDC n° 69/2008, RDC n° 16/2014 e RDC n° 887/2024 - ANVISA

e) Declaração de que dispõe de estrutura logística, equipe profissional e equipamentos suficientes para execução do fornecimento contínuo de gases medicinais.

**7.22** As declarações exigidas para habilitação na Lei 14.133/2021 (artigos 62 a 68) serão geradas pelo(a) Pregoeiro(a), no próprio sistema licitanet anexadas ao processo licitatório.

**7.23** Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados apurada pelo (a) Pregoeiro (a), mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da respectiva licitante e envio dos documentos para o M.P.M.G (Ministério Público de Minas Gerais), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme art. 155 e seguintes da Lei Federal 14.133/2021.

**7.24** Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

**7.25** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**7.26** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração de vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.



**7.27** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**7.28** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat”, a nova data e horário para a continuidade dela.

**7.29** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

**7.29.1** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e,

**7.29.2** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**7.30** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**7.31** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

**7.32** A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**7.33** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**7.34** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

**7.35** As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com



data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão deste Pregão.

## **8 DOS RECURSOS:**

**8.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 40 da IN 73/2022.

**8.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**8.3** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**8.3.1** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**8.3.2** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**8.3.3** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**8.4** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**8.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**8.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**8.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**8.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**8.9.** O acolhimento do recurso invalida os atos insuscetíveis de aproveitamento.



**8.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço constante neste Edital.

## **9 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:**

**9.1** A sessão pública poderá ser reaberta:

**9.1.A** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública,

**9.1.B** situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

**9.1.C** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;

**9.2** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**9.3** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat").

## **10 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**

**10.1** O objeto da licitação será adjudicado e homologado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente.

## **11 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:**

**11.1** Conforme regras constantes do Projeto Básico/Termo de Referência.

## **12 DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS:**

**12.1** Será exigida garantia legal dos bens fornecidos na presente contratação.

## **13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES**

**13.1.** Homologado o resultado da licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, na



qual serão registrados os preços, fornecedores, quantitativos e demais condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

13.2. O adjudicatário será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada e aceita pela Administração.

13.3. Caso o fornecedor convocado não assine a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido, decairá do direito ao registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021, facultando-se à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

13.4. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

13.5. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as contratações serão formalizadas mediante contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil, conforme a necessidade da Administração e a legislação aplicável.

13.6. Na assinatura da Ata de Registro de Preços e, quando for o caso, dos instrumentos contratuais dela decorrentes, será exigida a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, que deverão permanecer válidas durante toda a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes.

13.7. Na hipótese de o adjudicatário não comprovar a manutenção das condições de habilitação ou recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços ou o instrumento contratual dela decorrente, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições do primeiro colocado ou nas condições negociadas, observada a Lei nº 14.133/2021.

13.8. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgãos ou entidades da Administração Pública que não tenham participado do procedimento licitatório, na condição de órgãos ou entidades não participantes (adesão à ata), desde que observados os requisitos, limites e condições previstos na Lei nº 14.133/2021, no regulamento aplicável e neste Edital, mediante prévia anuência do órgão gerenciador e do fornecedor registrado.

## **14 DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO:**

**14.1** As regras acerca do reajustamento e do reequilíbrio são as estabelecidas na



Minuta da Ata de Registro, anexo a este edital.

14.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato posterior e imprevisível, que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, ou previsíveis mas de consequências incalculáveis, que impactem no custo do fornecedor, bem como aos casos de incidência de novos tributos ou de alteração das alíquotas dos já existentes.

14.3 Cabe ao órgão gerenciador da Ata analisar o reequilíbrio econômico-financeiro na forma do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, e promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, os quais deverão estar compatíveis com os preços praticados no mercado.

14.4 A revisão não será automática, devendo restar demonstrado eventual desequilíbrio econômico-financeiro, para mais ou para menos, tornando inviável a contratação pelos preços registrados, sendo que a mesma será devidamente analisada, cabendo a faculdade do particular liberar-se das obrigações assumidas.

14.5 Após o interregno de um ano, dependente de pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice aplicável para o objeto, após a ocorrência da anualidade.

14.6 Em caso de prorrogação contratual, poderá ser concedido reajuste anual pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

14.7. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses previstas nos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante solicitação formal da contratada acompanhada da documentação comprobatória.

14.8 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.9 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.10 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.11 O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.





## **15 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO:**

**15.1** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, anexo a este edital.

## **16 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:**

**16.1** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este edital.

## **17 DO PAGAMENTO:**

**17.1** As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a esse edital.

## **18 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

18.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas nos arts. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas em lei:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução contratual;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

18.3. Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, observada a proporcionalidade e a gravidade da conduta, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

18.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções administrativas, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do instrumento contratual.

18.5. A aplicação das sanções administrativas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração.

18.6. Na aplicação das sanções serão considerados, entre outros, os critérios previstos no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos causados à Administração;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

18.7. As sanções serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurados ao interessado o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis, na forma da Lei nº 14.133/2021.



18.8. As penalidades aplicadas serão registradas nos cadastros oficiais competentes, na forma da legislação vigente.

18.9. As multas, percentuais, hipóteses de incidência, forma de cálculo e demais critérios específicos de aplicação das penalidades contratuais observarão as disposições constantes da minuta do contrato ou da Ata de Registro de Preços, parte integrante deste Edital.

## **19 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:**

**19.1** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**19.2** A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica através do site [www.licitanet.com.br/](http://www.licitanet.com.br/).

**19.3** Caberá a Pregoeira, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior a data da abertura do certame.

**19.4** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**19.5** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, deverão ser realizados por forma eletrônica através do sistema.

**19.6** A Pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

**19.7** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**19.8** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.

**19.9** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.



## **20 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**20.1** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**20.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

**20.3** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF.

**20.4** No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**20.5** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**20.6** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**20.7** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias e horários de expediente na Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste/MG.

**20.8** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**20.9** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**20.10** Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico, <http://www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br> e na plataforma [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

**20.11** O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de



qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

**20.12** Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, a Pregoeira poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

**20.13** Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

**20.14** A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 2º, do art. 59 e 64 da Lei Federal no 14.133/21.

**20.15** O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

**20.16** As decisões da Pregoeira serão publicadas no site da Prefeitura Municipal, no endereço: <http://www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br> e na plataforma [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

**20.17** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídicas e aquela e/ou seus dirigentes mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

**20.18** A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

**20.19** A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de São Sebastião do Oeste / MG, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.



**20.20** Para atender a seus interesses, o Município de São Sebastião do Oeste / MG poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/21.

**20.21** O Município de São Sebastião do Oeste / MG poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

**20.22** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Itapeçerica/MG.

**20.23** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I – Termo de Referência;**

**ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços;**

**ANEXO III – Modelo de Declaração de que dispõe de estrutura logística, item 7.21.4.1 do edital**

São Sebastião do Oeste/MG, 29 de julho de 2026.

**Eduarda Rodrigues de Faria**

**Pregoeira**



## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. INTRODUÇÃO

1.1. Este Termo de Referência tem como objetivos:

1.1.1. Definir o objeto a ser contratado;

1.1.2. Estabelecer as características do objeto, prazos, forma de execução, forma de pagamento, obrigações e deveres das partes;

#### 2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E QUANTIDADES

2.1. DO OBJETO:

2.1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de oxigênio e outros gases medicinais incluindo a recarga de cilindros e a disponibilização destes em regime de comodato, destinado ao atendimento das demandas das unidades de saúde do Município de São Sebastião do Oeste/MG e também a domicílio, compreendendo o planejamento e execução de entregas programadas, manutenção, substituição e controle de qualidade dos cilindros.

2.2. DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO:

2.2.1. Como especificação, deverá obrigatoriamente prestar os serviços descritos abaixo:

| LOTE          | ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | UNIDADE | QUANTIDADE |
|---------------|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|
| <b>LOTE I</b> | 1    | Fornecimento de gás oxigênio acondicionado em cilindro com capacidade para 1m <sup>3</sup> ou 7 litros – Gás comprimido, aspecto físico inodoro, insípido, não-inflamável, comburente. Fórmula química O <sub>2</sub> , massa molecular 31,99 g/mol, grau de pureza mínima de 99%, para uso medicinal, acondicionado em cilindro com capacidade de 1m <sup>3</sup> (pequeno) <b>em regime de comodato</b> . Produto com identificação do fabricante e com garantia de cilindro em perfeitas condições com lacre inviolado. | UND     | 1.000      |





|  |   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |     |       |
|--|---|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-------|
|  | 2 | Fornecimento de gás oxigênio acondicionado em cilindro com capacidade para 4m <sup>3</sup> ou 20 litros – Gás comprimido, aspecto físico inodoro, insípido, não-inflamável, comburente. Fórmula química O <sub>2</sub> , massa molecular 31,99 g/mol, grau de pureza mínima de 99%, para uso medicinal, acondicionado em cilindro com capacidade de 4m <sup>3</sup> <b>em regime de comodato</b> . Produto com identificação do fabricante e com garantia de cilindro em perfeitas condições com lacre inviolado.            | UND | 500   |
|  | 3 | Fornecimento de gás oxigênio acondicionado em cilindro com capacidade para 6m <sup>3</sup> ou 30 litros – Gás comprimido, aspecto físico inodoro, insípido, não-inflamável, comburente. Fórmula química O <sub>2</sub> , massa molecular 31,99 g/mol, grau de pureza mínima de 99%, para uso medicinal, acondicionado em cilindro com capacidade de 6m <sup>3</sup> (médio) <b>em regime de comodato</b> . Produto com identificação do fabricante e com garantia de cilindro em perfeitas condições com lacre inviolado.    | UND | 500   |
|  | 4 | Fornecimento de gás oxigênio acondicionado em cilindro com capacidade para 10m <sup>3</sup> ou 50 litros – Gás comprimido, aspecto físico inodoro, insípido, não-inflamável, comburente. Fórmula química O <sub>2</sub> , massa molecular 31,99 g/mol, grau de pureza mínima de 99%, para uso medicinal, acondicionado em cilindro com capacidade de 10m <sup>3</sup> (grande) <b>em regime de comodato</b> . Produto com identificação do fabricante e com garantia de cilindro em perfeitas condições com lacre inviolado. | UND | 1.500 |
|  | 5 | Recarga de gás oxigênio na quantidade de 1m <sup>3</sup> - Gás comprimido, aspecto físico inodoro, insípido, não-inflamável, comburente. Fórmula química O <sub>2</sub> , massa molecular 31,99 g/mol, grau de pureza mínima de 99%, para uso medicinal.                                                                                                                                                                                                                                                                     | UND | 500   |



|                             |   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |     |     |
|-----------------------------|---|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|
|                             | 6 | Recarga de gás oxigênio na quantidade de 4m³ - Gás comprimido, aspecto físico inodoro, insípido, não-inflamável, comburente. Fórmula química O <sub>2</sub> , massa molecular 31,99 g/mol, grau de pureza mínima de 99%, para uso medicinal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | UND | 200 |
|                             | 7 | Recarga de gás oxigênio na quantidade de 10m³ - Gás comprimido, aspecto físico inodoro, insípido, não-inflamável, comburente. Fórmula química O <sub>2</sub> , massa molecular 31,99 g/mol, grau de pureza mínima de 99%, para uso medicinal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | UND | 700 |
| <b>TOTAL DO LOTE I: R\$</b> |   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |     |     |
| <b>LOTE II</b>              | 1 | Fornecimento de ar comprimido medicinal acondicionado em cilindro com capacidade para 1 m³ ou 7 litros – Gás comprimido, aspecto físico incolor, inodoro, insípido, não inflamável, composto por mistura gasosa compatível com o ar atmosférico, contendo concentração de oxigênio entre 19,5% e 23,5% v/v, para uso medicinal, acondicionado em cilindro com capacidade de 1 m³ (pequeno), <b>em regime de comodato</b> . Produto com identificação do fabricante e com garantia de cilindro em perfeitas condições de uso, com lacre inviolado, quando aplicável. | UND | 500 |
|                             | 2 | Fornecimento de ar comprimido medicinal acondicionado em cilindro com capacidade para 4 m³ ou 20 litros – Gás comprimido, aspecto físico incolor, inodoro, insípido, não inflamável, composto por mistura gasosa compatível com o ar atmosférico, contendo concentração de oxigênio entre 19,5% e 23,5% v/v, para uso medicinal, acondicionado em cilindro com capacidade de 4 m³, <b>em regime de comodato</b> . Produto com identificação do fabricante e com garantia de cilindro em perfeitas condições de uso, com lacre inviolado, quando                     | UND | 500 |



|                              |   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |     |     |
|------------------------------|---|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|
|                              |   | aplicável.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |     |     |
|                              | 3 | Fornecimento de ar comprimido medicinal acondicionado em cilindro com capacidade para 10 m <sup>3</sup> ou 50 litros – Gás comprimido, aspecto físico incolor, inodoro, insípido, não inflamável, composto por mistura gasosa compatível com o ar atmosférico, contendo concentração de oxigênio entre 19,5% e 23,5% v/v, para uso medicinal, acondicionado em cilindro com capacidade de 10 m <sup>3</sup> (grande), <b>em regime de comodato</b> . Produto com identificação do fabricante e com garantia de cilindro em perfeitas condições de uso, com lacre inviolado, quando aplicável. | UND | 500 |
| <b>TOTAL DO LOTE II: R\$</b> |   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |     |     |

### 3. IDENTIFICAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços de saúde prestados à população no âmbito da rede pública municipal, especialmente no que se refere ao fornecimento ininterrupto de gases medicinais às unidades de saúde do Município de São Sebastião do Oeste/MG.

3.2. Os gases medicinais constituem insumo crítico e indispensável para suporte ventilatório em situações de urgência e emergência, estabilização clínica de pacientes, atendimentos em unidades de pronto atendimento, procedimentos médicos diversos e transporte de pacientes em ambulâncias, sendo imprescindível à manutenção da vida e à adequada prestação dos serviços de saúde.

3.3. As unidades de saúde do Município funcionam continuamente e têm demanda diária por oxigenoterapia, muitas vezes de forma urgente. Por isso, é fundamental que esse insumo esteja sempre disponível, inclusive aos finais de semana, feriados e fora do horário comercial, garantindo atendimento contínuo e evitando qualquer falta.



3.4. Ressalta-se que o Município não dispõe de estrutura própria para produção, envase, armazenamento técnico e manutenção de cilindros de gases medicinais, tampouco de equipe especializada para realizar tais atividades, circunstância que torna necessária a contratação de empresa especializada para atender a demanda existente de forma segura e regular.

3.5. A contratação pretendida permitirá assegurar maior agilidade na reposição, recarga e entrega dos cilindros de gases medicinais, garantindo controle de qualidade, rastreabilidade, integridade dos cilindros e atendimento **emergencial em até 2 (duas) horas**, contribuindo diretamente para a manutenção da vida, a redução de riscos assistenciais e a melhoria da resolutividade dos atendimentos.

3.6. Além disso, a disponibilidade contínua e confiável dos gases medicinais é fundamental para evitar interrupções no atendimento, prevenir o agravamento do estado dos pacientes e garantir maior segurança e qualidade no cuidado prestado.

3.7. Destaca-se que a contratação também fortalecerá a rede municipal de saúde, garantindo suporte técnico especializado no manuseio, recarga, manutenção e fornecimento seguro de gases medicinais, além de assegurar melhores condições para a prestação de serviços à população, em conformidade com os princípios de universalidade, integralidade e equidade do Sistema Único de Saúde – SUS.

3.8. Dessa forma, a presente contratação revela-se medida necessária e adequada para assegurar a continuidade, segurança e qualidade dos serviços assistenciais ofertados pela Secretaria Municipal de Saúde, promovendo maior eficiência na gestão dos recursos públicos e atendendo ao interesse público envolvido.

#### **4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

4.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo de gases medicinais, incluindo a recarga de cilindros e a disponibilização destes em regime de comodato (**os cilindros devem ser de propriedade da empresa ganhadora**), destinado ao atendimento das demandas das unidades de saúde do Município de São Sebastião do Oeste/MG, especialmente em situações de urgência e emergência, durante finais de semana, feriados e fora do horário comercial, de forma ininterrupta.

4.2. A contratação visa assegurar suporte assistencial integral aos atendimentos clínicos e hospitalares realizados nas unidades de saúde, incluindo transporte de pacientes em ambulâncias, estabilização de quadros clínicos agudos e crônicos, procedimentos médicos diversos e terapias respiratórias, garantindo a manutenção da vida e a continuidade dos serviços essenciais de saúde.



4.3. A execução da solução deverá abranger o fornecimento de oxigênio medicinal com pureza mínima conforme a legislação vigente ( $\geq 99,5\%$ ), controle de qualidade por lote, rastreabilidade completa do produto, entrega programada, entrega em domicílio e atendimento emergencial em até 2 (duas) horas, manutenção e substituição dos cilindros em regime de comodato, assegurando integridade, conservação, funcionamento adequado das válvulas e dispositivos de segurança, bem como conformidade com normas sanitárias aplicáveis.

4.4. A solução contempla, ainda, a utilização de estrutura logística e operacional compatível com a demanda do Município, equipe técnica qualificada e treinada para transporte e manuseio seguro dos cilindros de gases medicinais, bem como sistema informatizado ou mecanismo equivalente de controle e gestão, permitindo registro detalhado das entregas, monitoramento dos níveis de abastecimento, controle do consumo por unidade atendida, rastreabilidade dos cilindros e emissão de relatórios periódicos de fornecimento.

4.5. A adoção da presente solução possibilita ao Município assegurar fornecimento contínuo e seguro de gases medicinais, mitigando riscos assistenciais decorrentes de falhas ou atrasos no abastecimento, promovendo maior eficiência na gestão dos serviços de saúde e garantindo segurança e confiabilidade no atendimento clínico e emergencial dos pacientes.

4.6. Dessa forma, a solução apresentada mostra-se adequada, suficiente e proporcional à necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo suporte assistencial essencial à manutenção da vida e à prestação de serviços de saúde com qualidade, segurança e regularidade às unidades do Município.

## **5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1. A empresa a ser contratada deverá possuir estrutura operacional e logística compatível com a complexidade do objeto, com sede, filial ou base operacional localizada em um raio máximo de 80 (oitenta) quilômetros do Município de São Sebastião do Oeste/MG, de modo a assegurar o atendimento tempestivo às unidades de saúde municipais, a reposição imediata dos cilindros quando necessária e o fornecimento contínuo de gases medicinais, inclusive em situações de urgência e emergência, durante finais de semana e feriados, observadas as normas técnicas, sanitárias e de segurança vigentes.

### **5.1.1. Da Justificativa para Exigência de Base Operacional em Raio Máximo de 80 km**

Considerando a natureza do objeto, a empresa licitante deverá comprovar que possui, ou que instalará até a assinatura da Ata de Registro de Preços, sede, filial ou base operacional localizada em um raio máximo de 80 (oitenta) quilômetros do Município de São Sebastião



do Oeste/MG.

A presente exigência possui natureza eminentemente técnica e operacional, não se destinando a privilegiar fornecedores locais ou regionais, mas sim a assegurar a adequada execução contratual, observando os princípios do planejamento, da eficiência, da continuidade do serviço público, da supremacia do interesse público e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

O objeto desta contratação compreende o fornecimento contínuo de oxigênio medicinal e outros gases medicinais, incluindo a recarga de cilindros, disponibilização em regime de comodato, manutenção, substituição e reposição sempre que necessário, destinados ao abastecimento das unidades de saúde municipais e ao atendimento domiciliar de pacientes que dependem de oxigenoterapia.

Trata-se de insumo indispensável à preservação da vida e à continuidade da assistência à saúde, cuja indisponibilidade, ainda que por curto período, possui potencial de ocasionar agravamento do quadro clínico dos pacientes, interrupção de atendimentos de urgência e emergência e comprometimento da prestação dos serviços públicos de saúde.

Diferentemente de aquisições comuns de materiais permanentes ou de consumo, o fornecimento de gases medicinais exige elevada capacidade logística, disponibilidade permanente de estoque, rápida substituição de cilindros vazios, atendimento emergencial e possibilidade de reposição imediata em situações de consumo acima do previsto, falhas operacionais, aumento inesperado da demanda, acidentes ou outras intercorrências que possam comprometer o abastecimento das unidades de saúde.

Nessas hipóteses, o fator tempo constitui elemento essencial da execução contratual, uma vez que atrasos na entrega podem comprometer diretamente a continuidade do atendimento médico-hospitalar e colocar em risco a integridade física e a vida dos pacientes assistidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

Nesse contexto, a definição de um raio máximo de 80 (oitenta) quilômetros representa medida técnica voltada à mitigação do risco de desabastecimento, permitindo que a contratada possua estrutura logística apta a realizar entregas ordinárias e extraordinárias em prazo compatível com a criticidade do objeto.

O critério geográfico adotado reduz significativamente o tempo de deslocamento, amplia a previsibilidade da execução contratual, facilita o atendimento de chamados emergenciais e assegura maior eficiência na reposição dos cilindros, evitando interrupções na prestação dos serviços públicos de saúde.

A Administração Pública possui o dever de planejar adequadamente suas contratações e estabelecer requisitos de execução compatíveis com as necessidades efetivas do objeto



contratado. Assim, a fixação de limite geográfico somente se justifica quando demonstrada sua pertinência técnica, proporcionalidade e indispensabilidade para o atendimento do interesse público, exatamente como ocorre na presente contratação.

O critério adotado não possui natureza discriminatória, tampouco objetiva restringir indevidamente o universo de participantes, mas apenas assegurar que a futura contratada detenha condições logísticas mínimas para executar satisfatoriamente as obrigações assumidas.

Importa destacar que o raio de 80 (oitenta) quilômetros abrange diversos municípios da região, permitindo ampla participação de empresas especializadas no fornecimento de gases medicinais, preservando a competitividade do certame e garantindo que a Administração obtenha a proposta mais vantajosa sem comprometer a segurança da execução contratual. Além disso, a exigência poderá ser atendida tanto por empresas que já possuam sede, filial ou base operacional dentro do limite estabelecido quanto por aquelas que se comprometam a instalar estrutura operacional antes do início da execução contratual, afastando qualquer favorecimento indevido a fornecedores locais.

A jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais admite a adoção de critérios geográficos quando demonstrada sua razoabilidade, proporcionalidade e vinculação direta à adequada execução do objeto contratado.

Nesse sentido:

"A limitação geográfica do local de prestação dos serviços contratados deve se pautar pelo princípio da razoabilidade, de forma a evitar restrição exagerada ou abusiva que comprometa a ampla competitividade na licitação."

(TCE-MG, Denúncia nº 932344, Rel. Cons. Subst. Hamilton Coelho, julgamento em 28/11/2017, publicação em 26/01/2018).

No mesmo sentido:

"A exigência relativa à localização geográfica da licitante, estabelecida conforme a natureza dos serviços que serão prestados, desde que razoável e justificada, não caracteriza ofensa aos princípios da isonomia e da competitividade, uma vez que visa atender aos princípios da eficiência e da economicidade, devendo a Administração considerar, para o estabelecimento das condições de execução dos serviços, também o custo-benefício."

(TCE-MG, Denúncia nº 932348, Rel. Cons. Gilberto Diniz, julgamento em 12/05/2016, publicação em 27/06/2017).





Ainda:

"Cláusula editalícia que estabelece limitação geográfica é admissível nas hipóteses em que a localização traz economia na execução do objeto licitado e em que a participação de licitantes sediados em raio distante implica ampliação dos custos para a Administração." (TCE-MG, Denúncia nº 1007418, Rel. Cons. Adriene Andrade, julgamento em 11/07/2017, publicação em 10/08/2017).

Diante da essencialidade do oxigênio medicinal para a manutenção da vida, da necessidade de atendimento ininterrupto às unidades de saúde e aos pacientes em oxigenoterapia domiciliar, da imprescindibilidade de reposições imediatas e do elevado impacto que eventual atraso pode ocasionar à prestação dos serviços públicos de saúde, conclui-se que a exigência de instalação de sede, filial ou base operacional em raio máximo de 80 (oitenta) quilômetros do Município de São Sebastião do Oeste/MG revela-se necessária, adequada, proporcional e tecnicamente justificada, constituindo requisito diretamente relacionado à execução do objeto e plenamente compatível com os princípios e disposições da Lei nº 14.133/2021.

5.2. O estabelecimento deverá possuir licenciamento sanitário vigente expedido pela autoridade competente, bem como atender às normas técnicas da ANVISA, Vigilância Sanitária Estadual/Municipal e demais órgãos reguladores aplicáveis ao fornecimento de gases medicinais.

5.3. A empresa deverá dispor de responsável técnico legalmente habilitado, registrado no conselho profissional competente, se cabível, com comprovação de vínculo com o estabelecimento, para responder tecnicamente pela qualidade, segurança e rastreabilidade do material fornecido.

5.4. A contratada deverá manter equipe técnica qualificada, em número suficiente e treinada, capaz de realizar transporte, manuseio seguro, entrega e substituição de cilindros de gases medicinais, observando normas de segurança do trabalho, regulamentos específicos para produtos perigosos e protocolos emergenciais.

5.5. A contratada deverá possuir sistema informatizado ou mecanismo equivalente de controle e gestão do fornecimento, que permita:

**a) registro detalhado de todas as entregas realizadas, com datas, quantidades e locais de destino.**

b) controle do consumo por unidade atendida, permitindo planejamento e reposição eficiente.



- c) rastreabilidade completa dos cilindros, desde a origem até substituição ou devolução.
- d) monitoramento contínuo dos níveis de oxigênio e alertas preventivos para reposição, evitando qualquer risco de desabastecimento.

5.6. A empresa deverá manter e disponibilizar documentação técnica atualizada, incluindo certificados de qualidade dos lotes, Fichas de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ), relatórios periódicos de fornecimento e quaisquer outros documentos necessários à fiscalização e garantia da conformidade com normas sanitárias e técnicas aplicáveis.

5.7. Na hipótese de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução contratual, a contratada deverá observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas.

5.8. Fica expressamente vedado o fornecimento de oxigênio de uso industrial ou de produto que não atenda às especificações técnicas e sanitárias exigidas para uso medicinal, em razão do risco direto à saúde dos pacientes e da necessidade de garantir pureza, rastreabilidade e controle de qualidade adequados.

5.9. Para fins de habilitação técnica e regularidade da empresa, deverão ser apresentados, no mínimo, os seguintes documentos:

- f) Ato constitutivo (estatuto ou contrato social) em vigor, inclusive sua última alteração contratual, devidamente registrada, ou certidão simplificada da Junta Comercial, contendo os nomes dos representantes legais e o ramo de atividade, com data de expedição não superior a 06 (seis) meses.
- g) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.
- h) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal.
- i) Certificado de regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.
- j) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e previdenciária (INSS).
- k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- l) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede.
- m) Alvará de funcionamento expedido pelo órgão competente.
- n) Licença sanitária vigente emitida pela autoridade competente.
- o) Apresentação de, no mínimo, um atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove prestação de serviços compatíveis com o fornecimento de gases medicinais.



p) Declaração de que dispõe de estrutura logística, equipe profissional e equipamentos suficientes para execução do fornecimento contínuo de gases medicinais.

5.10. A empresa contratada deverá cumprir todas as normas técnicas, sanitárias, trabalhistas, previdenciárias e ambientais aplicáveis à execução do objeto, responsabilizando-se integralmente pela qualidade, segurança e regularidade do fornecimento de gases medicinais, bem como pelo atendimento emergencial das unidades de saúde.

## 6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, eficiente e em estrita observância às normas técnicas, sanitárias, éticas e legais aplicáveis atividade, bem como às diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.2. A contratada deverá disponibilizar profissionais devidamente habilitados e regularmente inscritos nos respectivos conselhos de classe, quando aplicável, assegurando que todos os serviços sejam prestados por profissionais qualificados, com observância das boas práticas assistenciais e dos protocolos técnicos vigentes.

6.3. Os serviços deverão ser executados conforme as demandas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante agendamento, requisição ou encaminhamento formal dos usuários pelos profissionais da rede municipal de saúde, respeitando os fluxos assistenciais definidos pela gestão municipal.

6.4. A contratada deverá assegurar a adequada infraestrutura física, equipamentos, materiais e insumos necessários à execução dos serviços, garantindo condições adequadas de atendimento, conforto, segurança e acessibilidade aos usuários.

6.5. A contratada deverá garantir a entrega de gases medicinais, incluindo oxigênio, diretamente no domicílio dos pacientes, sempre que requisitado pelos profissionais da rede municipal de saúde. A entrega deverá ocorrer de forma segura, dentro dos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo integridade dos cilindros **(os cilindros devem ser de propriedade da empresa ganhadora)**, condições adequadas de transporte e orientação adequada aos usuários e familiares quanto ao manuseio e armazenamento do insumo.

6.6. A prestação dos serviços deverá observar rigorosamente as normas de biossegurança, controle sanitário, sigilo profissional, ética e proteção de dados dos pacientes, em conformidade com a legislação vigente e com os protocolos do Sistema Único de Saúde – SUS, quando aplicável.



6.7. A contratada deverá manter registros atualizados dos atendimentos realizados, garantindo a rastreabilidade das informações, bem como fornece relatórios periódicos ou sempre que solicitado pela Administração, contendo dados quantitativos e qualitativos relativos à execução dos serviços.

6.8. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, que atuará como fiscal do contrato, cabendo-lhe verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, bem como registrar eventuais ocorrências, irregularidades ou descumprimentos contratuais.

6.9. No caso de emergência a contratada deverá atender às solicitações da Administração dentro do prazo máximo de 02 (duas) horas, contado a partir do recebimento da amostra, devendo manter comunicação permanente com a Administração, de modo a garantir a regularidade, continuidade e qualidade da prestação dos serviços. O descumprimento do prazo estabelecido poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive aplicação das sanções previstas no instrumento contratual.

6.10. Eventuais intercorrências, impedimentos operacionais ou situações que possam comprometer a execução adequada dos serviços deverão ser comunicadas imediatamente à Administração, para adoção das providências cabíveis.

## **7. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

7.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, a ser realizado no Sistema de Registro de Preços, conforme disposições da Lei nº 14.133/2021, observando-se os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

7.2. O critério de julgamento das propostas será o menor preço por lote, sendo considerado vencedor o licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para o lote, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas, condições de execução dos serviços e requisitos de habilitação estabelecidos neste Termo de Referência e no respectivo instrumento convocatório.

7.3. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela natureza da demanda, caracterizada pela necessidade de fornecimento contínuo, variável e essencial de gases medicinais às unidades de saúde do Município, incluindo recarga e substituição de cilindros em regime de comodato, permitindo à Administração realizar as contratações conforme a efetiva necessidade do serviço e promovendo maior eficiência na gestão dos recursos públicos.



7.4. Considerando a natureza emergencial do fornecimento de gases medicinais, entre eles oxigênio, e a necessidade de garantir atendimento contínuo às unidades de saúde, será exigido que a empresa contratada possua estrutura logística e base operacional em localização que permita atendimento rápido às unidades de saúde, assegurando entregas ágeis e contínuas em situações críticas. A distância da empresa ao Município ou à unidade demandante deverá ser compatível com os prazos de entrega emergencial definidos pela Administração.

7.5. A exigência de capacidade logística adequada fundamenta-se na necessidade de garantir transporte e reposição eficientes dos cilindros de oxigênio medicinal, cumprimento dos prazos máximos de atendimento emergencial (até 2 horas), manutenção da rastreabilidade e integridade do produto, bem como prevenção de qualquer risco de desabastecimento, conforme análise técnica constante no Estudo Técnico Preliminar que fundamenta esta contratação. A localização da empresa deverá possibilitar atendimento rápido às unidades de saúde, independentemente da distância exata, desde que todos os critérios emergenciais sejam plenamente atendidos.

7.6. Ressalta-se que o levantamento de mercado realizado no âmbito do Estudo Técnico Preliminar demonstrou a existência de prestadores de serviços laboratoriais aptos a atender às exigências estabelecidas dentro do limite territorial definido, de modo que a referida condição não compromete a competitividade do certame, sendo necessária e proporcional para garantir a adequada execução do objeto contratado.

## **8. DO CUSTO ESTIMADO DA AQUISIÇÃO**

8.1. A estimativa de valores foi elaborada em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante levantamento de preços junto a fornecedores especializados no fornecimento de gases medicinais, bem como consulta a bases de dados oficiais, atas de registro de preços de outros entes públicos e painéis de preços governamentais, quando disponíveis, totalizando um valor estimado de R\$ 1.047.962,00 (um milhão, quarenta e sete mil, novecentos e sessenta e dois reais).

8.2. O valor total estimado da contratação corresponde à projeção de consumo para o período de 12 (doze) meses, considerando a demanda média da rede municipal de saúde, observadas as necessidades de atendimento em caráter emergencial e a disponibilidade integral dos insumos

8.3. Ressalta-se que os quantitativos apresentados possuem caráter estimativo, podendo variar de acordo com a demanda assistencial da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que a



contratação ocorrerá conforme necessidade da Administração, sem que haja obrigatoriedade de consumo integral dos quantitativos estimados.

## **9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento vigente, nas dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

**02.03.01.10.302.1001.2027 e 02.03.01.10.303.1001.2086-3.3.90.30.00 -  
,4.4.90.52.00**

## **10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

10.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando a quantidade de gases medicinais fornecido, recargas de cilindros realizadas, entregas efetuadas e disponibilidade dos cilindros em regime de comodato, devidamente comprovadas por meio de relatórios emitidos pela contratada e validados pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.2. Para fins de medição, a contratada deverá apresentar relatório detalhado contendo, no mínimo, a identificação das unidades de saúde atendidas, datas e horários das entregas e recargas, quantidade de gases medicinais fornecido e demais informações necessárias à verificação da conformidade e da regularidade da execução dos serviços.

10.3. A Secretaria Municipal de Saúde procederá à conferência das informações apresentadas, podendo solicitar esclarecimentos ou documentação complementar, caso necessário, para fins de validação da medição.

10.4. O pagamento será realizado conforme os valores unitários registrados na Ata de Registro de Preços e constantes da proposta vencedora, observando-se o quantitativo de gases medicinais efetivamente fornecido, cilindros entregues e recarregados, devidamente atestados pela fiscalização do contrato.

10.5. Após a conferência e validação da medição pela fiscalização designada, contratada deverá emitir a respectiva nota fiscal ou documento equivalente, que será encaminhado ao setor competente para processamento do pagamento.

10.6. O pagamento será efetuado pela Administração no prazo estabelecido na legislação vigente e nas normas internas do Município, contado a partir do recebimento da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

10.7. Somente serão pagos os serviços efetivamente executados e devidamente comprovados, não sendo devido qualquer pagamento por serviços não realizados ou executados em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.



10.8. Eventuais inconsistências ou divergências identificadas na medição deverão ser sanadas pela contratada antes da liberação do pagamento correspondente.

## 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

11.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, assegurando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.2. Encaminhar à contratada as solicitações de **fornecimento, reposição ou recarga de cilindros**, por meio dos profissionais autorizados da rede municipal de saúde, observando os fluxos assistenciais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.3. Fornecer à contratada todas as informações necessárias à adequada execução dos serviços, inclusive orientações quanto aos procedimentos administrativos e assistenciais adotados pela rede municipal de saúde.

11.4. Conferir, validar e atestar os relatórios de fornecimento apresentados pela contratada, verificando a conformidade entre os cilindros entregues, recarregados ou substituídos e as solicitações efetivamente encaminhadas pelas unidades de saúde.

11.5. Efetuar o pagamento à contratada pelos serviços efetivamente prestados, conforme os valores registrados na Ata de Registro de Preços e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.6. Comunicar formalmente à contratadas quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

11.7. Zelar pela adequada utilização dos serviços contratados, garantindo que as solicitações de fornecimento de gases medicinais sejam realizadas exclusivamente por profissionais autorizados e em conformidade com as necessidades assistenciais da rede municipal de saúde.

## 12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1. Executar os serviços objeto da presente contratação em estrita conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e na proposta apresentada.

12.2. Garantir a disponibilidade contínua de gases medicinais, **incluindo entrega (os cilindros devem ser de propriedade da empresa ganhadora)**, recarga e manutenção de cilindros, por meio de sistemas de estoque, contratos de fornecimento e atendimento ágil,





assegurando a reposição imediata sempre que necessário, inclusive nos finais de semana e feriados.

12.3. Assegurar o atendimento emergencial das unidades de saúde do Município, com **fornecimento e reposição de cilindros** no prazo máximo de até 2 (duas) horas a partir da solicitação formal da Secretaria Municipal de Saúde, considerando o caráter crítico do insumo.

12.4. **Disponibilizar cilindros, equipamentos, reguladores, válvulas, dispositivos de segurança e demais insumos necessários para a execução adequada do fornecimento de gases medicinais, garantindo sua conformidade com normas técnicas e sanitárias aplicáveis.**

12.5. Manter equipe técnica qualificada e devidamente treinada para transporte, manuseio, recarga e manutenção dos cilindros, observando as normas de segurança e regulamentos aplicáveis a gases medicinais, incluindo responsabilidade técnica, quando exigida.

12.6. Garantir a confiabilidade, rastreabilidade e qualidade do oxigênio medicinal fornecido, observando padrões de pureza mínima ( $\geq 99,5\%$ ), controle de qualidade por lote e normas estabelecidas pelos órgãos reguladores, incluindo ANVISA e Vigilância Sanitária Estadual/Municipal.

12.7. Manter sistema informatizado ou mecanismo equivalente para registro de entregas, consumo por unidade, rastreabilidade dos cilindros, monitoramento contínuo dos níveis de oxigênio e geração de alertas preventivos para reposição.

12.8. Garantir o sigilo das informações e dados dos pacientes atendidos, observando as normas de ética profissional, confidencialidade e proteção de dados aplicáveis aos serviços de saúde.

12.9. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados, bem como por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de falhas na execução do objeto contratado.

12.10. Manter durante toda a vigência da contratação todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

12.11. Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a execução regular dos serviços, adotando as medidas necessárias para a pronta solução do problema.

12.12. Apresentar, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, relatórios contendo informações detalhadas sobre entregas, recargas, quantitativo fornecido, prazos de atendimento emergencial e demais dados necessários ao acompanhamento e fiscalização da execução contratual.



12.13. Cumprir rigorosamente todas as normas sanitárias, ambientais, trabalhistas, previdenciárias e regulatórias aplicáveis ao fornecimento de gases medicinais, incluindo normas de segurança, transporte e armazenamento de cilindros.

12.14. Responsabilizar-se pelo correto acondicionamento, armazenamento, transporte e descarte de cilindros, válvulas, reguladores e demais materiais utilizados, em conformidade com a legislação sanitária, ambiental e de segurança vigente.

12.15. Manter canal de comunicação permanente com a Secretaria Municipal de Saúde, garantindo agilidade no atendimento das solicitações e suporte técnico às unidades de saúde sempre que necessário.

**12.16. Assegurar que todos os cilindros fornecidos estejam em perfeito estado de conservação, devidamente identificados, dentro do prazo de validade das inspeções periódicas obrigatórias, com válvulas e dispositivos de segurança em perfeito funcionamento, garantindo a utilização segura dos gases medicinais pelas unidades de saúde.**

### **13. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

13.1. Caberá ao servidor em comento, fiscalizar a execução do objeto licitado, observando os prazos, condições e eventuais violações à execução do mesmo.

13.1.1. Determina-se os seguintes servidores na condição de fiscais e gestores do contrato:

- Fiscal: Alyne Madeira Gontijo
- Gestor: Gutemberg Antônio Dias

13.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada quanto aos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto licitado ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório ou emprego de material inadequado ou em qualidade inferior.

### **14. DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

14.1. Aplicação de advertência, multa, suspensão e impedimento conforme art. 155 a 160 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município à contratada, a título de penalidade ou multa, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características



qualquer obrigação definida neste Termo de Referência como de responsabilidade da contratada e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município.

14.3. As multas e penalidades previstas neste Termo de Referência não tem caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos omissivos de sua responsabilidade.

## **15. DO FORO**

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Itapeçerica para mediar e estabelecer quaisquer soluções para eventuais controvérsias oriundas deste contrato.

São Sebastião do Oeste, 14 de julho de 2026.

**Gutemberg Antônio Dias**  
**Secretaria Municipal de Saúde**



## **ANEXO II – MINUTADA ATA DE REGISTRO**

### **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 72/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026. REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2026.**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO VISANDO ESTABELECEER AS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO EVENTUAL E FUTURO DE OXIGÊNIO MEDICINAL E OUTROS GASES MEDICINAIS INCLUINDO A RECARGA DE CILINDROS E A DISPONIBILIZAÇÃO DESTES EM REGIME DE COMODATO, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/MG.**

Aos dias do mês de dezembro de 2026, nas dependências da Administração Municipal de São Sebastião do Oeste/MG, sito à Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 18.308.734/0001-06, nos termos do art. 82, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em conformidade com o constante do Processo Licitatório nº 072/2026, o órgão gerenciador (OG), devidamente designado pela autoridade competente, face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 012/2026, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação da Pregoeira e Equipe de Apoio, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas participantes da licitação, observadas as cláusulas estabelecidas no edital que regeu o certame, conforme segue:

#### **1 - OBJETO**

A presente Ata de Registro de Preços tem por finalidade registrar os preços para **Contratação de empresa especializada no fornecimento de oxigênio e outros gases medicinais incluindo a recarga de cilindros e a disponibilização destes em regime de comodato (os cilindros devem ser de propriedade da empresa ganhadora), destinado ao atendimento das demandas das unidades de saúde do Município de São Sebastião do Oeste/MG e também a domicílio, compreendendo o planejamento e execução de entregas programadas, manutenção, substituição e controle de qualidade dos cilindros, de acordo com as condições, quantidades e especificações estabelecidas neste documento convocatório**, ofertados no certame licitatório, passando a fazer parte integrante dessa Ata.



## **2 - VALIDADE**

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as contratações serão formalizadas mediante contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil, conforme a necessidade da Administração e a legislação aplicável.

Na assinatura da Ata de Registro de Preços e, quando for o caso, dos instrumentos contratuais dela decorrentes, será exigida a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, que deverão permanecer válidas durante toda a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes.

Na hipótese de o adjudicatário não comprovar a manutenção das condições de habilitação ou recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços ou o instrumento contratual dela decorrente, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições do primeiro colocado ou nas condições negociadas, observada a Lei nº 14.133/2021.

A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgãos ou entidades da Administração Pública que não tenham participado do procedimento licitatório, na condição de órgãos ou entidades não participantes (adesão à ata), desde que observados os requisitos, limites e condições previstos na Lei nº 14.133/2021, no regulamento aplicável e neste Edital, mediante prévia anuência do órgão gerenciador e do fornecedor registrado.

## **3 - PREÇOS**

Os preços ofertados pelas empresas na licitação serão devidamente registrados, conforme demonstrativo abaixo:

(...)

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato posterior e imprevisível, que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, ou previsíveis mas de consequências incalculáveis, que impactem no custo



do fornecedor, bem como aos casos de incidência de novos tributos ou de alteração das alíquotas dos já existentes.

Cabe ao órgão gerenciador da Ata analisar o reequilíbrio econômico-financeiro na forma do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, e promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, os quais deverão estar compatíveis com os preços praticados no mercado.

A revisão não será automática, devendo restar demonstrado eventual desequilíbrio econômico-financeiro, para mais ou para menos, tornando inviável a contratação pelos preços registrados, sendo que a mesma será devidamente analisada, cabendo a faculdade do particular liberar-se das obrigações assumidas.

Após o interregno de um ano, dependente de pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice aplicável para o objeto, após a ocorrência da anualidade.

Em caso de prorrogação contratual, poderá ser concedido reajuste anual pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses previstas nos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante solicitação formal da contratada acompanhada da documentação comprobatória.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

#### **4 - DO PAGAMENTO**

- 1) A Nota Fiscal/Fatura Discriminativa deverá ser apresentada, juntamente com a entrega da mercadoria, nos locais estipulados neste Termo de Referência.
- 2) O Município de São Sebastião do Oeste efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após



a aprovação do Requisitante, através de crédito em conta bancária previamente informada, ou mediante pagamento através da Tesouraria Municipal, correndo a despesa nas dotações orçamentárias das secretarias requisitantes.

3) O licitante vencedor deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente a Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social; em dia.

4) O Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

## **5 – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

5.1 O objeto do presente certame será entregue no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** nas condições apontadas no respectivo Termo de Referência (anexo I) e documentação deste pregão, observadas as respectivas necessidades, durante a vigência do contrato/ ata de registro, de acordo e a partir do recebimento de cada ordem de fornecimento.

**5.2 A mercadoria será entregue pela vencedora no pronto atendimento municipal, nos postos de saúde, ou no local determinado pelo Município, dentro da cidade de São Sebastião do Oeste e zona rural. É de exclusiva responsabilidade da empresa vencedora a entrega do oxigênio nos demais setores autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, com empréstimo dos cilindros (os cilindros devem ser de propriedade da empresa ganhadora), conforme necessidade, sem ônus para o Município, nas condições apontadas no(s) respectivo(s) Termo(s) de Referência e documentação deste pregão.**

5.3 Para atender o interesse público, cada produto, ao ser entregue, deve demonstrar boa qualidade, ser compatível e de acordo com o selo de certificação comprovado por declaração firmada pela própria licitante, sob pena de não ser aceito e vir a fornecedora a responder civil e criminalmente por declaração falsa, tudo conforme a forma, condição, características e nas quantidades enunciadas no anexo III deste Edital – Termo de Referência, ditando as demais regras e integrando o presente.

5.4 No caso de emergência a contratada deverá atender às solicitações da Administração dentro do prazo máximo de 02 (duas) horas, contado a partir do recebimento da amostra, devendo manter comunicação permanente com a Administração, de modo a garantir a





regularidade, continuidade e qualidade da prestação dos serviços. O descumprimento do prazo estabelecido poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive aplicação das sanções previstas no instrumento contratual.

5.5 Eventuais intercorrências, impedimentos operacionais ou situações que possam comprometer a execução adequada dos serviços deverão ser comunicadas imediatamente à Administração, para adoção das providências cabíveis.

5.6 A quantidade, a especificação dos produtos, prazo e condições de entrega dos produtos, seu transporte e carregadores, reposição de produto não aceito, rotulagem, embalagem primária, embalagens secundárias e locais de entrega dos produtos, todos seguem minuciosamente descritos Anexo I, instruindo o presente edital.

5.7 De acordo com a legislação o contratado é obrigado a entregar as mercadorias de acordo com as especificações designadas pelo Requisitante.

**5.8 A mercadoria deverá ser entregue parceladamente, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal Requisitante.**

**5.9** A licitante vencedora deverá comprometer-se a entregar a mercadoria de acordo com as especificações designadas pelo Requisitante, com prioridade no atendimento, tendo em vista o interesse público.

**5.10** Não serão permitidas na entrega, a substituição dos produtos ofertados, quer em função de outra especificação, outras marcas, etc.

**5.10.1.** Verificada a desconformidade do produto entregue em relação as especificações constantes neste edital, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidade deste edital.

**5.10.2.** A nota fiscal/fatura deverá obrigatoriamente ser entregue junto com o produto.

**5.11** - Dentro do prazo de vigência desta ata, a licitante 1ª colocada está obrigada ao fornecimento do(s) objeto(s), desde que obedecidas às condições da ordem de compra e cláusulas do edital de pregão, que precedeu a formalização desse instrumento.

A execução será acompanhado pelo fiscal designado, nos seguintes termos:

Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo CONTRATANTE, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 24



horas da entrega do objeto, pela CONTRATADA, mediante recibo.

**5.12** - Definitivamente por servidor designado pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis do recebimento provisório.

## **6 – DAS OBRIGAÇÕES**

O Município se obriga a:

Efetuar o pagamento, de acordo com o disposto nas cláusulas da presente ata;

comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do serviço, para que sejam adotadas as medidas pertinentes;

proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo do OBJETO licitado.

A empresa se responsabiliza e obriga a:

Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução do objeto, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e cuidado e também do Termo de Referência anexo I deste processo.

Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.



No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o serviço.

O serviço será realizado conforme solicitação do Município (mediante empenho prévio) e de acordo com a sua necessidade.

Prestar os serviços, impreterivelmente, no prazo previsto, conforme especificações constantes da proposta comercial e desta Ata, do Edital e seus anexos;

Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do contrato: a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito do MUNICÍPIO;

## **7 – EXCLUSÃO DE LICITANTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O licitante que teve seu preço registrado poderá ser excluído da presente Ata, com a consequente aplicação das penalidades previstas no edital e no contrato, assegurado o contraditório e ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes na presente Ata;  
quando, convocado, o fornecedor não assinar o contrato, sem justificativa aceitável;  
quando o fornecedor não realizar a entrega do item no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- b) quando, solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro pela Administração, o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, e esse se tornar superior ao praticado no mercado;
- c) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente à licitação, alheio a sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de cancelamento esteja devidamente instruído com a documentação comprobatória da situação alegada;

As hipóteses elencadas no item anterior serão devidamente apuradas e formalizadas em processo administrativo próprio, e comunicadas por escrito, com protocolo de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feitas por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, excluído o licitante da ata de registro de preços.



## **8 - PENALIDADES**

8.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

Dar causa à inexecução parcial do objeto;

- a) dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do objeto;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 8.1 as seguintes sanções:

advertência;

multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado;

impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública



direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 8.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 8.2 do presente Edital.

A aplicação das sanções previstas no item 9.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Na aplicação da sanção prevista no item 9.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 9.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

Pagamento da multa;

transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de



impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 9.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## **9 - FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização será feita através da Secretaria Municipal de Saúde por funcionário designado pela mesma e gerenciada por algum servidor designado por esta secretaria e atestarão no documento fiscal correspondente, a entrega dos produtos nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à contratada. Após a Nota de Autorização de fornecimento a empresa detentora terá o prazo de 24 horas para a entrega.

O fiscal da Contratante está investido do direito de recusar, em parte ou totalmente, os serviços que não satisfaçam as especificações estabelecidas ou que esteja sendo entregue fora dos dias e horários preestabelecidos.

As irregularidades constatadas pela Contratada deverão ser comunicadas ao OG, no prazo máximo de dois dias, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades cabíveis.

Promover avaliação periódica da compatibilidade entre os preços registrados e aqueles praticados no mercado, sendo que se constatado que os preços de mercado estão inferiores aos registrados deverão ser adotados procedimentos que permitam sua redução, sob pena de extinção ou revogação da ata.

## **10 – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

10.1 Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:



Greve geral;

calamidade pública;

interrupção dos meios de transporte;

condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais.

10.2 Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.

10.3 Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado ao OP, em até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 (vinte e quatro) horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

## **11 - DO FORO**

As partes elegem como único e competente para dirimir controvérsias daqui decorrentes o Foro da Comarca de Itapeçerica/ MG, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acertadas, assinam as partes o presente instrumento, em três vias, na presença de duas testemunhas, para os fins de direito.

São Sebastião do Oeste/MG, de julho de 2026.

**Gutemberg Antônio Dias**

**Secretário Municipal de Saúde**

**CONTRATANTE**

**DETENTORA**

**TESTEMUNHAS:**

**1** \_\_\_\_\_ **CPF** \_\_\_\_\_

**2** \_\_\_\_\_ **CPF** \_\_\_\_\_





### ANEXO III

**[Papel Timbrado da Empresa]**

#### **MODELO DECLARAÇÃO**

#### **DECLARAÇÃO DE ESTRUTURA, EQUIPE E CAPACIDADE OPERACIONAL**

A **[Nome da sua Empresa]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[00.000.000/0001-00]**, estabelecida na **[Endereço completo da empresa]**, declara para os devidos fins, sob as penas da lei, que dispõe de estrutura logística, equipe profissional e equipamentos adequados e suficientes para a perfeita execução do fornecimento contínuo de gases medicinais, conforme as exigências estabelecidas no [Edital/Termo de Referência] e nas legislações vigentes da ANVISA.

Declaramos, especificamente, que possuímos:

1. **Estrutura Logística:** Frota de veículos própria/terceirizada e licenciada para o transporte de produtos perigosos/gases, com capacidade para garantir a entrega, troca e reposição contínua e em tempo hábil nas dependências da [Nome do Órgão ou Hospital Contratante]
2. **Equipe Profissional:** Corpo técnico e operacional qualificado, incluindo profissionais devidamente habilitados e registrados em seus respectivos conselhos de classe [(mencionar se há engenheiros, técnicos, farmacêuticos, etc.)], disponíveis para a operação, manuseio seguro, assistência técnica e manutenção das instalações de gases medicinais.
3. **Equipamentos e Insumos:** Parque de máquinas, cilindros, tanques criogênicos, centrais de distribuição e demais equipamentos correlatos **em regime de comodato**, todos vistoriados, calibrados e regularizados junto aos órgãos competentes (ANVISA/INMETRO), em quantidade suficiente para suprir a demanda contratada sem interrupções.

Por ser a expressão da verdade, firmamos e assinamos a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

**[Localidade - UF], [Dia] de [Mês] de [2026].**

**(Assinatura do Representante Legal)**

Nome do Representante Legal